Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.501 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.993.

"Acrescenta parágrafo 2º no artigo 2º, dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1.782, de 20 de agosto de 1.988, conforme especifica"

Artur Hess, Prefeito do Municipio de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.782, de 20 de Agosto de 1.988, passa a vigorar acrescido do parágrafo 2º com a seguinte redação:

§ 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a proceder a contratação de professores ou monitores para o bom funcionamento e desenvolvimento do Conservatório Artístico Musical de Piedade.

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei Municipal 1.782, de 20 de agosto de 1.988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A Diretoria e a responsabilidade do Conservatório Artístico Musical, ficará a cargo da Diretoria de Educação Esporte e Cultura e da Chefia de Educação do Município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 14 de Dezembro de 1.993.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José D. Oliveira
Coordenador Administrativo